

ACÓRDÃO Nº 8259/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 023.014/2012-1
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15)
4. Órgão: Município de Urbano Santos (MA)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)
8. Advogados constituídos nos autos: José Antonio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11.250) e José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Aldenir Santana Neves, ex-prefeito do Município de Urbano Alves/MA, em decorrência do não cumprimento do objeto previsto no Contrato de Repasse 0169.970-2/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Aldenir Santana Neves (176.561.093-15) e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
33.497,48	26/5/2006
10.243,87	18/12/2006

9.2 aplicar ao Sr. Aldenir Santana Neves multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos dos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações e/ou não seja possível a adoção da medida consignada no subitem 9.3 supra, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do RITCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6 dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre a necessidade de efetuar o recolhimento aos cofres da União do saldo financeiro remanescente do Contrato de Repasse 0169.970-

2/2004, que se encontra na conta 3.822-2, operação 013, agência 1649 (Kennedy), para a conta corrente 170.500-8, agência 4201-3, código identificador 1350030000101-3, CNPJ 00.396.895/0070-57, no Banco do Brasil S/A, em cumprimento ao disposto na cláusula oitava, item 8.5, do referido ajuste;

9.7 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e à Prefeitura do Município de Urbano Santos/MA.

10. Ata nº 42/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8259-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral